



GOVERNO DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 03 de fevereiro de 2015.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 003/2015

ÁREA: SANEANTES

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a saneantes que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU em janeiro de 2015:

Diário Oficial da União N°. 17, segunda-feira, 26 de janeiro de 2015, Pág. 36 RESOLUÇÃO-RE N° 213, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando inspeção sanitária realizada na empresa Bio - Limp Indústria de Desinfettantes Ltda., no período de 29/10/2014 a 30/10/2014 pela equipe da Divisão de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, onde ficou comprovado que a empresa não cumpre com os requisitos mínimos necessários para funcionamento, tendo sido determinada a interdição do estabelecimento para a atividade de fabricar saneantes domissanitários, resolve:

Art. 1º <u>Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos produtos saneantes PEDRAS SANITÁRIAS e SABÃO PASTOSO BIOLIMP, fabricados por Bio - Limp Indústria de <u>Desinfetantes Ltda</u>. (CNPJ: 10216383/0001-93).</u>

Art. 2º <u>Determinar que a empresa Bio - Limp Indústria de Desinfettantes Ltda. promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.</u>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO





GOVERNO DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 ou email: <u>vigipos@saude.go.gov.br</u>

Sem mais para o momento,

Maria Cecília Martins Brito Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Eliane Rodrigues da Cruz Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP